

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 60-E (Secão 1)
Data	28/3/2000 Pg 46
Class.	MO 00 136

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE MARÇO DE 2000

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02027.002505/99-40, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 142,88 ha (cento e quarenta e dois hectares e oitenta e oito ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA SANTO ANTONIO DOS IPÊS e reserva denominada RESERVA ECOLÓGICA AMADEU BOTELHO, situada no Município de Jaú, Estado de São Paulo, de propriedade de Maria Evangelina de Arruda

Botelho Lászlo, Maria Helena de Arruda Botelho Muller Carioba, Maria Cecy de Arruda Botelho, Elisa de Arruda Botelho Haller, Teresa Cristina Botelho de Almeida, Cláudio László, Pedro Muller Carioba, Maria Luiza Botelho Fávero, Robert Haller, Rogério de Almeida, matriculado em 16/08/95, livro 02-L, folha 01, sob os números 40.981, 40.982 e 40.983; registrado no Cartório de registro de imóveis da comarca de Jaú, no citado Estado.

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

(Of. El. nº 6/2000)